



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO AMBIENTAL

REGULAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a nível de Mestrado *stricto sensu*, visa a formação de recursos humanos de alto nível para o trato competente da GESTÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE, comprometidos com o avanço do conhecimento, a realização da pesquisa e o aperfeiçoamento dos estudos técnicos e científicos, visando o atendimento das demandas dos setores públicos e privados, em conformidade com o disposto no presente Regulamento e sob a tutela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (doravante denominada PROPESQ) do IFPE.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - O mestrado profissional em Gestão Ambiental é construído sobre uma única área de concentração denominada **Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, por meio de duas linhas de pesquisa:

- I. Tecnologias e inovações ambientais;
- II. Gestão para sustentabilidade

Art. 3 - A matriz curricular, com enfoque na formação científica e tecnológica interdisciplinar, em áreas distintas do conhecimento, tem o intuito de propiciar ao aluno o aprimoramento da formação adquirida anteriormente, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado segundo suas potencialidades na linha de pesquisa de sua preferência.

§ Único: A estrutura curricular do Curso agrupará as disciplinas de acordo com as duas linhas de pesquisa existentes.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

Art. 4 - A Comissão do Colegiado de Coordenação didática (CCD) é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso, sendo constituída por:

- I. Coordenador, que é também seu presidente
- II. Vice – Coordenador
- III. Docentes permanentes do curso;
- IV. Um representante discente, eleito por seus pares

§ 1º - Os docentes permanentes do curso devem ser professores do quadro efetivo do IFPE.

§ 2º - Os representantes referentes aos itens I e II serão eleitos dentre os professores do quadro permanente do curso.

§ 3º - O mandato dos representantes mencionados nos itens I e II será de dois anos e o mandato do representante do item IV será de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no curso.

§ 5º - As representações docente e discente terão suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

§ 6º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa.

Art. 5 - A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador.

§ **único** - As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente (50%+1).

Art. 6 - São atribuições da Comissão Colegiado do Curso:

- I. planejar e avaliar permanentemente o curso;
- II. avaliar o credenciamento de docentes ao curso;
- III. informar à PROPESQ o desligamento de docentes do Programa;
- IV. propor alterações ao regulamento do curso;
- V. estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do curso;
- VI. efetivar entendimentos para o estabelecimento de intercâmbio com outras instituições (nacionais ou estrangeiras) ou com outros setores interessados em Meio Ambiente, Tecnologia e Sociedade;
- VII. elaborar as Normas e Diretrizes para o funcionamento do curso, obedecendo as disposições legais e estatutárias;
- VIII. apreciar e compatibilizar os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso, bem como, propor à criação, re-estruturação e extinção de disciplinas do curso;
- IX. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos estabelecidos pela PROPESQ.

- X. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela coordenação do curso;
- XI. realizar processo seletivo para ingresso no curso;
- XII. aprovar projetos de trabalho de conclusão de curso, indicando professores orientadores, se necessário;
- XIII. aprovar as indicações, propostas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XIV. julgar os pedidos de revisão de conceitos obtidos pelos alunos nas disciplinas;
- XV. aprovar a indicação de banca de julgamento dos trabalhos de conclusão de curso encaminhada pelo orientador
- XVI. opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso respeitando os termos estabelecidos pela PROPESQ;
- XVII. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- XVIII. aprovar as comissões propostas pela Coordenação;
- XIX. designar a Comissão de Bolsas de Estudo do Programa visando cessão de cotas de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados, da qual o coordenador é membro nato.
- XX. apreciar o relatório anual do curso

CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 7- Compete ao Coordenador:

- I. supervisionar as atividades administrativas do curso;
- II. elaborar as programações do curso, submetendo à aprovação da Comissão do colegiado do curso;
- III. Coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. tomar as medidas necessárias para divulgação do curso;
- V. encaminhar, ao fim de cada período escolar, ao órgão competente, os conceitos e a frequência referentes às diversas disciplinas;
- VI. decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Comissão do colegiado do curso ;
- VIII. elaborar o edital de seleção de alunos a fim de encaminhá-lo à Comissão do colegiado do curso
- IX – Comunicar à PROPESQ a conclusão do curso e fornecer os dados para a elaboração do certificado;
- X – Organizar reuniões com os alunos do Curso, para esclarecer e orientar sobre: calendário do curso, frequência às atividades, avaliação das aulas, linhas de pesquisa, procedimentos relativos ao trabalho de conclusão;
- XI – Representar o curso;
- XII – Dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores.
- XIII – Atender individual ou coletivamente os alunos no tocante às definições relativas aos trabalhos monográficos;
- XIV – Atuar como primeira instância em pleitos de qualquer natureza referentes ao curso.

Art. 8 – Compete ao Vice-Coordenador:

- I. substituir o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e completará o mandato do Coordenador, em caso de vacância a qualquer época até o término do mandato. Na falta deste, assumirá o mais antigo professor membro da CCD
- II. colaborar nas atividades de direção e de administração do programa

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Art. 9 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do curso de Pós-Graduação, visando o melhor desempenho do programa.

§ Único – Integram a secretaria todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas do curso.

Art. 10 - São atribuições da secretaria:

- I – Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do curso;
- II – Disponibilizar o material necessário ao funcionamento do curso;
- III – Atender à Coordenação, professores e alunos do curso;
- IV – Secretariar as reuniões;
- V – Organizar e manter atualizados arquivos e agendas do curso;
- VI – Secretariar os processos de seleção dos alunos e de julgamento das dissertações.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 - Serão admitidos à inscrição no Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, em nível de Mestrado Profissional, os portadores de diplomas de cursos de nível superiores em áreas correlatas definidas nas Normas e Diretrizes do curso, com afinidade por uma das linhas de pesquisa do curso e que preencham os requisitos exigidos no edital de matrícula.

§ 1º - O estabelecimento dos procedimentos de matrícula, trancamento e desligamento é de responsabilidade da Comissão do colegiado do curso, respeitando o Calendário Acadêmico definido.

§ 2º - Afora os indicados no Artigo 11, poderão ser aceitos para matrícula:

I. candidatos portadores de diploma revalidados de cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país;

II. alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, com a devida anuência do professor da disciplina;

§ 3º - Havendo vagas e a critério da Comissão do colegiado do curso poderão ser aceitos alunos especiais matriculados em:

I. disciplinas isoladas;

II. disciplinas ministradas no curso que sejam consideradas de domínio conexo pela instituição de origem.

§ 4º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 5º - As matrículas serão feitas na Secretaria do Programa.

Art. 11 - O ingresso no curso de Mestrado ocorrerá por meio de processo seletivo, com periodicidade anual, a partir do julgamento de mérito baseado em critérios estabelecidos pelo CCD em consonância com o estabelecido pela PROPESQ, não cabendo recurso à decisão final.

Art.12 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos:

I- requerimento, em formulário próprio, fornecido pela Coordenação do curso;

II- cópia autenticada do diploma ou documento equivalente do programa de graduação ;

IV- histórico escolar de graduação;

V- "curriculum vitae" documentado;

VI- duas fotografias 3x4;

VII- cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

VIII- cópia do certificado de reservista ou equivalente.

§ **único** - as inscrições incompletas não serão aceitas pela secretaria.

Art.26 - Para admissão no programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- análise curricular;

II- demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em língua inglesa através de um teste específico;

III- no caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados este deverá mostrar suficiência em língua portuguesa, através de um teste específico.

IV- prova de seleção sobre conhecimentos específicos.

§ único - A exigência de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá ser cumprida por ocasião da seleção, ou, em caso de reprovação, até o final do segundo semestre letivo do primeiro ano, de acordo com o calendário da Pós-Graduação.

Art.13 - O teste de língua estrangeira será elaborado por uma comissão indicada pelo CCD do curso.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver um mínimo de 7 (sete), numa escala de zero a 10 (dez), recebendo conceitos S = satisfatório, caso contrário NS = não satisfatório.

§ 2º - O candidato poderá solicitar acesso à prova mediante requerimento dirigido ao coordenador do curso.

§ 3º - O candidato poderá solicitar revisão do julgamento da prova até 3 (três) dias após a divulgação dos resultados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - Caso o candidato não comprove a suficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre letivo do primeiro ano de programa, estará automaticamente desligado do programa.

Art.14 - No processo de seleção, a análise e a avaliação dos candidatos será realizada pela comissão examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente do quadro de professores do programa.

§ 1º - Todos os membros da comissão examinadora atribuirão notas ao curriculum vitae

§ 2º - A avaliação final de cada candidato será feita pela média aritmética das 2 (duas) notas, curriculum vitae e prova escrita, calculada a partir das notas parciais em cada item da avaliação.

§ 3º - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 4 - Os candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, preencherão, na ordem exata de suas médias, as vagas disponibilizadas.

Art.15 - Constituirão critérios para análise do curriculum vitae, hierarquizados em ordem de importância, os seguintes itens:

- I. certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- II. publicação, em periódicos especializados, de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovada por fotocópias ou por exemplares dos mesmos;
- III. históricos escolares de programas de graduação;
- IV. efetivo exercício de magistério superior;
- V. experiência em pesquisa científica;
- VI. experiência profissional na área de concentração.

Art.18 - A comissão examinadora elaborará parecer final conclusivo, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 16.

Art.19 - A critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

Art.20 - Alunos especiais poderão ingressar no programa, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. apresentar os documentos exigidos pelo artigo 13 deste Regimento;
- II. apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- III. ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.

§ 1o - Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de programas de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no caput deste artigo.

§ 2o - O aluno especial estará sujeito as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação do IFPE com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

§ 3o - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no Programa de Pós-Graduação, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 4o - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 2 (dois) períodos escolares.

§ 5o - Por solicitação, o aluno especial receberá da PROPESQ um certificado no qual constará as disciplinas cursadas e os respectivos conceitos obtidos.

Art.21 - A inscrição de alunos portadores de Diploma de Graduação emitido no exterior, deve ser precedida de uma análise, por comissão indicada pelo respectivo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País.

Art.22 – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

§ **Único** - Vagas iniciais para seleção: 20 vagas

CAPÍTULO VII – DAS VAGAS

Art.23 - O número de vagas do programa será fixado anualmente pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- I- número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- II- programa de pesquisa dos docentes do programa;
- III- espaço físico e condições logísticas.

§ **único** - O número de vagas deverá obedecer à relação máxima de 5 (cinco) estudantes por professor;

Art.24 - As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas anualmente em edital emitido pela PROPESQ, em que constarão os prazos e requisitos para inscrição e as datas do exame de seleção.

§ único - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII – TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Art.25 - O candidato aprovado em processo de seleção deverá confirmar seu ingresso no programa até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

§ 1º - O certificado de conclusão do programa de graduação constitui requisito indispensável à matrícula.

§ 2º - O aluno que não apresentar, no ato de inscrição, a documentação relativa à conclusão da graduação pode fazê-lo até o início do período letivo subsequente à seleção.

§ 3º - O início do primeiro período letivo após a seleção será tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do aluno no programa.

§ 4º - O não cumprimento do previsto no parágrafo 1o deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do programa.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implica a substituição do aluno selecionado pelo próximo candidato habilitado.

Art.26 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com a concordância de seu orientador.

§ 1º - Somente o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação stricto sensu poderá se inscrever em disciplinas com direito a créditos.

§ 2º - As disciplinas isoladas cursadas enquanto aluno regular de um programa de pós-graduação (stricto sensu) poderão ser validadas, a critério do Colegiado do programa.

Art.27 - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas na coordenação do Curso.

Parágrafo único - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes.

Art.28 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do programa, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art.29 - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observada a disponibilidade de vaga.

Art.30 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do respectivo CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no programa por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do programa.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no programa ao aluno que:

- I. esteja cursando o primeiro período letivo;
- II. esteja no período de prorrogação.

§2º - O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos.

CAPÍTULO IX – DA ORIENTAÇÃO

Art.31 - No ato da matrícula, todo aluno terá a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído posteriormente, caso haja interesse de uma das partes.

§ único - A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, após apreciação de um relator membro do CCD.

Art.32 - Os professores orientadores serão professores permanentes e participantes do programa, conforme definido no artigo 33 e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art.33 - Cada estudante será orientado por um Comitê, constituído pelo professor orientador e no máximo 2 (dois) co-orientadores.

§ 1º - A composição do Comitê de Orientação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º - O professor orientador definirá o(s) co-orientador(es) e encaminhará proposição para a devida apreciação pelo Colegiado.

§ 3º - O co-orientador poderá ou não pertencer ao corpo docente do programa, e deverá possuir no mínimo o título de mestre.

Art.34 - Compete ao professor orientador

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) reunir-se com o CCD ao final de cada período letivo, para avaliação do desempenho de atividades de seus orientados.

Art.35 - Compete ao Co-orientador auxiliar o aluno em todas as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IX – DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Art.36 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em níveis de conceito, de acordo com a seguinte escala:

A = excelente (9,0 - 10,0) com direito a crédito;

B = bom (7,5 - 8,9) com direito a crédito;
C = regular (6,0 - 7,4) com direito a crédito;
D = insuficiente (4,0 - 5,9) sem direito a crédito;
E = sem rendimento (0,0 - 3,9) sem direito a crédito;
I = incompleto

§ 1º - Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e os "D" e "E" reprovam, sendo que o conceito "D" permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma vez apenas.

§ 2º - O conceito "I" é provisório e é atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parte total dos trabalhos ou exames exigidos devendo ser substituído automaticamente, por conceito definitivo, sendo transformado em "E" se não forem completadas as obrigações no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida.

§ 3º - os conceitos obtidos com a repetição da disciplina, anteriormente com os conceitos "D" e "I". serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - Receberá o conceito "D" o aluno que deixar de comparecer a 20% (vinte por cento) das atividades programadas na(s) disciplina(s).

§ 5º - Os professores enviarão à coordenadoria do programa a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 6º - A média de aproveitamento é calculada através da média ponderada dos créditos em que os conceitos correspondentes entram com os pesos A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0.

§ 7º - O professor responsável por disciplina regular ou Tópicos Especiais deverá enviar à secretaria o conceito obtido pelo aluno, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 8º - No histórico escolar deverá constar apenas o maior conceito obtido em cada disciplina ou Tópicos Especiais.

§ 9º - O aluno poderá requerer revisão de prova no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art.37 - O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

§ único - O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do programa.

Art.38 - O aluno poderá ter até 2 (dois) conceitos D. Se este limite for ultrapassado, sua matrícula estará automaticamente cancelada.

§ único - No caso de conceito D em uma disciplina, esta poderá ser cursada novamente apenas 1(uma) vez. O limite para esta opção será de 2 (duas) disciplinas, sendo uma vez em cada disciplina.

Art.39 - O prazo máximo de duração do programa, contado a partir da matrícula inicial, para alunos com ou sem bolsa de estudo não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Os alunos transferidos, de acordo com o artigo 19, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

Art.40 - O aluno do Programa matricular-se-á em 2 (dois) Seminários: um com crédito, e um sem crédito.

Art.41 - Será desligado do programa o aluno que:

- I. obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada, nas disciplinas cursadas, inferior a 2,0 (dois);
- II. obtiver, em 3 (três) períodos letivos, consecutivos, média geral ponderada, nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- III. obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- IV. abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- V. não completar suas atividades no programa no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a entrega de TCC. Para o citado período serão contados, inclusive, os semestres interrompidos. Passado o período máximo de integralização do programa, o aluno terá direito a receber certificado de conclusão das disciplinas emitido pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX – DO PROJETO DE PESQUISA E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO CURSO

Art.42 - O projeto de trabalho de conclusão final do curso (TCC) deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática CCD e registrado na secretaria até o final do segundo semestre letivo.

§1º - O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria da Capes, referente a TCCs de Mestrados Profissionais, desde que devidamente selecionados e aprovados pelo CCD.

§2º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma, viabilidade e orçamento.

Art.43 - Concluído o TCC, o professor orientador ou o comitê de orientação requererá, à coordenação, a defesa do trabalho.

§ 1º - Junto com o requerimento deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares impressos do TCC, comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico a periódico classificado como A ou B da lista QUALIS da CAPES.

§ 2º - Os TCCs deverão ser apresentados de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental.

Art.44 - O TCC será defendido pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado, no mínimo 30 (dias) dias após a realização da reunião do Colegiado e definição da banca examinadora.

§ 1o - A sessão pública de defesa de TCC consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para a apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

§ 2º Mesmo sob o regime de defesa pública de TCC, apenas os membros da banca terão direito de questionar o candidato.

Art.45 - A contar da data da aprovação do TCC pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do programa, mediante o encaminhamento do professor orientador, os exemplares do trabalho em que tenham sido incorporadas as eventuais sugestões ou correções realizadas pela banca examinadora.

§ 1º - Será exigido a entrega de no mínimo 10 (dez) exemplares da redação final da.

§ 2º - Passado o prazo previsto no caput deste artigo, o aluno perderá o direito à titulação.

Art.46 O estudante terá o prazo máximo de um ano, contados da data de aprovação do TCC, para publicar quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o autor e os demais membros da Comissão Orientadora co-autores. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos, como autor e os demais conselheiros como co-autores.

CAPÍTULO IX – DA BANCA EXAMINADORA

Art.47 - A banca examinadora de TCC será composta por 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente e o presidente(orientador), todos com titulação de doutor.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes e o suplente da banca examinadora do TCC serão externos ao programa.

Art.48 - A defesa não se limitará apenas ao TCC em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o programa.

Art.49 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a unanimidade dos membros da banca.

Art.50 - No parecer emitido por ocasião da defesa constará apenas a condição de aprovado.

Art.51 - O candidato que obtiver a indicação favorável de dois membros da banca poderá submeter-se a outra defesa, com a concordância de seu orientador, desde que o tempo máximo de conclusão do programa não seja extrapolado.

CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.52 - A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador, vice-coordenador e um professor permanente designado pelo Colegiado e um representante dos alunos.

Art.53 - Para concessão de bolsa de estudo a alunos do programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas.

Art.54 - Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras será avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, através dos seguintes documentos:

- I. relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- II. histórico escolar com as disciplinas cursadas;
- III. projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
- IV. parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- V. publicações no período avaliado.

§ único - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela Comissão de Bolsas. Levará em consideração também o parecer do Comitê de Acompanhamento instituído pelo CCD para monitoramento do desempenho dos alunos. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

Art.55 - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ único - O afastamento do programa deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do Colegiado.

Art.56 - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VII – DO CURSO DE MESTRADO

Art. 12 - O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar atividades de pesquisa em Gestão Ambiental.

Art. 13 – Para a obtenção do Título de Mestre, o aluno do Curso, durante o período máximo de 24 meses, deverá:

I. cumprir 24 créditos em atividades programadas em disciplinas e seminários (atividades de laboratório ou de campo, pesquisa, participação em congressos, estudos, técnica de ensino, publicação);

II. desses 24 créditos, 14 deverão ser cumpridos em disciplinas obrigatórias, 15 em disciplinas eletivas, 5 em outras atividades programadas descritas acima e 10 para a elaboração do TCC.

III. ser aprovado em exame de qualificação nas condições estipuladas pelo CCD que constam nas normas e diretrizes de funcionamento do curso;

IV. Ter submetido pelo menos um artigo em periódico entre os extratos Qualis (A1-A2 e B1-B2);

V. apresentação e aprovação do TCC dentro dos padrões estabelecidos pelo CCD em consonância com normas da PROPESQ.

§ Único - Os créditos serão validados se o desempenho do aluno corresponder aos critérios de frequência, aprovação e promoção estabelecidos pelo CCD em consonância com normas da PROPESQ.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE

Art. 59 - O corpo docente do curso é formado por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º - Serão considerados Permanentes os docentes credenciados para exercerem atividades no curso, de forma sistemática.

§ 2º - Serão considerados Colaboradores os docentes do IFPE ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no curso, seja ou não por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

Art. 60 - O credenciamento de docentes para o atuação no curso será conduzido pelo CCD dentro das “Diretrizes para Credenciamento de Professor Orientador” em vigência, e poderá ser concedida para o exercício docente, orientação de atividades acadêmicas e/ou de orientação de pesquisa de TCC, mediante proposta com aderência às áreas de pesquisa de interesse do curso.

§ 1º - O pedido do credenciamento do docente deve ser acompanhado de currículo vitae atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 5 (cinco) últimos anos, e descrição das atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 2º - No caso do parágrafo 1º o CCD cadastrará na PROPESQ as solicitações aprovadas.

§3º - Somente poderão ser credenciados como permanentes os docentes que satisfizerem as seguintes condições:

I. forem portadores do título de Doutor em Programa credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) ou revalidado por instituições brasileiras com cursos credenciados pelo MEC;

II. atuarem nas linhas de pesquisa do programa, estabelecidas pelo CCD;

§ 4º - O credenciamento do docente deverá ser aprovado pelo CCD segundo critérios previamente estabelecidos.

§ 5º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um TCC, nas seguintes condições:

I. o reconhecimento será feito pelo CCD, sem processo formal de credenciamento;

II. o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério do CCD, participar da Comissão Julgadora do TCC, sem direito a voto.

Art.61º - O credenciamento de professores do curso, a cada dois anos, será submetido à apreciação do Colegiado, com base no relatório anual dirigido à CAPES.

§ 1º - Serão consideradas atividades relevantes do docente àquelas desenvolvidas no âmbito deste curso de Pós-Graduação e referentes a:

- I. orientação e co-orientação de dissertações;
- II. disciplinas ministradas e co-ministradas;
- III. publicações;
- IV. participação em bancas de defesa de tese ou dissertações;
- V. palestras proferidas;
- VI. projetos de pesquisa em andamento.

Art.62º - Poderão ser descredenciados aqueles professores que, por ocasião do credenciamento, não forem aprovados pelo CCD.

Art. 63º - Docentes aposentados do IFPE e docentes colaboradores de outros *campi* do Instituto ou de outras Instituições de Ensino Superior ou instituições privadas de pesquisa poderão ser vinculados ao Curso de Pós-Graduação, podendo orientar dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão de alunos, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no Art. 15.

§ Único - A vinculação de docentes aposentados do IFPE e de docentes colaboradores do Programa deverá ser autorizada pelo CCD.

Art. 64º Cada docente deverá assinar um termo de compromisso para ministrar a disciplina que ficará sob sua responsabilidade no período e horário fixado pela coordenação do curso.

Art.65º - São atribuições do corpo docente do curso de mestrado:

- I. Elaborar e cumprir os planos de ensino de suas disciplinas, estruturados segundo os conteúdos e objetivos presentes no projeto pedagógico do Curso;
- II. ministrar as disciplinas e realizar as atividades sob sua responsabilidade, nas datas e horários definidos no cronograma do Curso;
- II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do curso;
- III. orientar alunos do curso, quando credenciados para este fim;
- IV. integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- V. desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao curso.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 66º Eventuais bens e materiais adquiridos para o funcionamento do curso integralização o patrimônio do programa de pós-graduação em Gestão Ambiental do IFPE.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º - O funcionamento didático-pedagógico do curso será regido por normas gerais,

estabelecidas pela PROPESQ, respeitando o regime estatutário do IFPE .

Art. 68º - Por proposta da maioria de seus membros, o CCD poderá modificar este regulamento, em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 69º - As infrações e desrespeito a este regulamento serão examinadas pelo CCD que

estabelecerá, em votação de maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

Art. 70º - Regras específicas e regulamentação ordinária para o pleno funcionamento do Programa serão denominadas como Normas e Diretrizes do curso de Mestrado em Meio Ambiente, Tecnologia e Sociedade.

Art. 71º - Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados e resolvidos pelo CCD.

Art. 72º - Modificações no presente regulamento somente poderão entrar em vigor após comunicação a PROPESQ.